



MA

PROCESSO N.º 801/2021

Convite à Apresentação de Proposta no Âmbito de **AJUSTE DIRETO REGIME GERAL N.º 13/2021, CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE BENS – AQUISIÇÃO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO PARA O ANO ECONÓMICO DE 2022** alínea a) do artigo 20º do Decreto Legislativo Regional n.º27/2015/A, de 29 de dezembro.

A entidade adjudicante Município de Velas, com sede na Rua de São João, em Velas com o NIPC 512 075 506, convida a apresentar proposta para o procedimento referido em epígrafe, as seguintes empresas:

- **J. H. Ornelas & Cª, SUC., Lda.**, NIF 512 000 956, sede na Avenida Infante Dom Henrique, nº45; 9500-150, cidade e município de Ponta Delgada;
- **Almeida & Azevedo, S.A.**, NIF 512 014 213, com sede em Avenida do Livramento, 9800-522 Velas.

O presente convite obedece às seguintes condições:

1. Informa-se que:

A decisão de contratar foi tomada por meu despacho, de 30 do corrente mês de novembro, ao abrigo do Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Velas de Subdelegação de Competências de 29 de outubro de 2021, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, e conforme o disposto na alínea a) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e do artigo 36.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, o que permite às entidades adjudicantes recorrerem à modalidade de contratação por ajuste direto dentro do valor limite inferior a € 75.000,00.

2. Objeto do Procedimento

2.1 O presente Procedimento – por Ajuste Direto Regime Geral – visa a celebração do contrato para a aquisição de gasóleo rodoviário para o ano



MA

económico de 2022, com o objetivo de acautelar o normal funcionamento deste bem essencial, de uso diário, na Autarquia de forma a que esta proporcione um bom funcionamento dos serviços públicos prestados, nomeadamente no abastecimento de água, recolha de resíduos sólidos e urbanos à população do Município de Velas, manutenção e reparação de caminhos municipais e de aptidão agrícola, entre tantos outros;

2.2 A descrição do objeto obedece à classificação CPV – (*Common Procurement Vocabulary*), com o código **09134100-8 Gasóleo**, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2017, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV).

3. Preço Base e Preço Contratual

3.1 O preço base de acordo com os n.ºs 1 e 3 do artigo 47.º do CCP, para o fornecimento do bem é de **€ 71.647,26** (setenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete euros e vinte e seis cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor (atualmente, de 16%), se este for legalmente devido. Em quantidade de gasóleo rodoviário, esta deverá ser de **57.548 litros**;

3.2 Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (atualmente, de 16%) se este for legalmente devido;

4. Critério de Adjudicação

4.1 O critério de adjudicação será exclusivamente o do preço da proposta e tendo em conta os limites estabelecidos no número precedente;

4.2 Atento o disposto no número anterior, e caso se verificar a necessidade de desempate de mais uma proposta, a adjudicação é feita por sorteio.



MA

5. Documentos da Proposta

5.1 A proposta, elaborada nos termos do **modelo da proposta**, anexo ao presente Clausulado Procedimental, deve ser acompanhada dos seguintes documentos, sem prejuízo de apresentação dos documentos de habilitação no caso de adjudicação:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada de acordo com a minuta que constitui o **Anexo I** do presente Clausulado Procedimental, assinada pela pessoa com poderes para obrigar o concorrente;
- b) De acordo com a alínea b) do n.º 1, do Artigo 57.º do mesmo código, o concorrente deverá apresentar documentos que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- c) O preço total da prestação de serviços, em algarismos e preferencialmente, por extenso, não incluindo o IVA;
- d) A menção expressa de que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável;
- e) Condições de Pagamento.

6. Prazo para a entrega das propostas

6.1 Este procedimento é tramitado eletronicamente, através da plataforma "AcinGov" com o endereço <https://www.acingov.pt> não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela referida plataforma eletrónica;

6.2 A proposta deverá ser entregue até às **23h59 – vinte e três horas e cinquenta e nove minutos (hora local nos Açores UTC -01:00) do décimo segundo dia, contados seguidos**, e após o envio/receção do convite;

6.3 As peças do procedimento encontram-se disponíveis para carregamento gratuito na plataforma eletrónica "AcinGov". Paralelamente, o processo encontra-se disponível para consulta durante o horário de expediente,



MUNICÍPIO DE VELAS

Finanças e Património

uofp@cmvelas.pt

(+351) 295 412 214

Handwritten signature

das 9:00 às 17:00 horas, na Unidade Orgânica Finanças e Património desta Câmara Municipal de Velas, Rua de São João, 9800 – 539 Velas.

7. Modo de apresentação da proposta

7.1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica "AcinGov" identificada no número **6.1** deste Procedimento até ao termo do prazo fixado no número **6.2** do presente Procedimento;

7.2 A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo da sua receção;

7.3 Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no ponto **7.1**, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a)** No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b)** Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c)** Cujas receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

8. Proposta

O concorrente terá de apresentar a sua proposta para todo o objeto do procedimento, não sendo permitidas propostas variantes.

9. Prazo de validade das propostas

O prazo de validade das propostas não pode ser inferior a 66 dias, a contar da data-limite para a sua entrega.

10. Documentos de Habilitação

Para celebração contratual, conforme o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, nomeadamente:



MAN

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Convite para o presente procedimento, e que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º27/2015/A, de 29 de dezembro;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP;
- c) Documento comprovativo da titularidade das habilitações exigidas para a entrega do bem em causa;
- d) Declaração do registo do beneficiário efetivo, para os termos e efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 37. Da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), ou sendo o caso, a fundamentação legal que determina a dispensa da obrigatoriedade de efetuar o registo do beneficiário efetivo;
- e) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa coletiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa coletiva, sede, filiais que interessam à execução do contrato, objeto social, nome de titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, Conservatória do Registo Comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória

11. Prestação de Caução

11.1 Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 88.º do referido diploma;

11.2 A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no art.º 88.º, n.º 3 do mesmo diploma legal indicado no n.º anterior.

12. Esclarecimentos de dúvidas

Os esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas surgidas na interpretação deste ofício/convite devem ser solicitados via plataforma eletrónica "AcinGov".



13. Outras

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

14. Procedimento

O presente contrato é regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e, de forma supletiva, pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, na sua redação.

Paços do Município de Velas, 30 de Novembro de 2021

O Vice-Presidente


(Marco Diocleciano Silva Almada)



Handwritten signature in blue ink.

Modelo da proposta

. . . (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto da **Aquisição de gasóleo rodoviário para o ano económico de 2022**, a que se refere o convite datado de . . ., obriga-se a executar o referido fornecimento, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de . . . (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local, data.

Assinaturas.



Anexo I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores]

1 - ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus



MAN

órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização do seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17);

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;



- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- v) *Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;*
- vi) *Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.*
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativas de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
- l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
- m) Que não diligenciou, por si ou terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagem no procedimento de contratação, ou de



MA ✓

terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais;

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



+7A ~

Anexo II

Modelo de Declaração

[a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa



obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
- h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
- i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória



de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.